



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Penedo

EDITAL Nº 01/2017/DG - IFAL CAMPUS PENEDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Direção-Geral do campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 54/CS de 23/12/2013, torna público as normas e prazos da **RENOVAÇÃO** de estudantes bolsistas no Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil, Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas e Programa Bolsa de Estudo.

1. DO OBJETIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1. São objetivos da Política de Assistência Estudantil: a) garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos/as estudantes do Ifal, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando a prevenção das situações de retenção e evasão; b) reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos/as estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

2. DO OBJETIVO DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS

2.1. O Programa Auxílio Permanência (PAP) visa assegurar recursos financeiros para custear despesas dos/as estudantes com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado ou outras necessidades socioeconômicas que possibilitem condições de permanência no Ifal.

2.2. O Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) tem como objetivo possibilitar que o/a estudante em situação de vulnerabilidade social possa despertar para as experiências artísticas ou desportivas proporcionando o reconhecimento de habilidades em modalidades esportivas e nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro).

2.3. O Programa Bolsa de Estudo (PBE) tem como objetivo de assistir financeiramente o/a estudante que participa de atividades educacionais (pesquisa ou extensão) no horário contrário das aulas regulares, tendo como objetivo contribuir para a diminuição dos índices de evasão e retenção escolar.

3. DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS NESTE EDITAL

3.1. O presente edital contempla os seguintes Programas da Política de Assistência Estudantil:

- a) Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil (PAP);
- b) Programa Bolsa de Estudo (PBE).
- c) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD)

4. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. Os auxílios e bolsas da Política Assistência Estudantil (Ifal) não serão concedidos durante o período de férias escolares, respeitando a exceção apontada na Política de

Assistência Estudantil do Ifal.

4.2. A concessão das bolsas do Programa Bolsa de Estudo e Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas está vinculada à duração do projeto (pesquisa, extensão, ensino, arte e/ou cultura) e não poderão ser concedidas durante o período de férias.

4.3. Os programas da Política Assistência Estudantil (Ifal) em questão terão duração de **quatro meses** e estão condicionados a dotação orçamentária e financeira do campus.

4.4. A concessão de auxílios e bolsas dos programas da Política Assistência Estudantil (Ifal) está condicionada à dotação orçamentária e financeira do campus.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. O público alvo deste edital são os/as estudantes usuários/as do Programa de Assistência Estudantil, regularmente matriculados/as em cursos presenciais do Ifal, campus Penedo.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

6.1. São critérios para realizar inscrição no processo seletivo:

- I) Estar regularmente matriculado/a em um curso presencial regular do campus;
- II) Ter realizado entrega dos documentos descritos no item 8 do edital;
- III) Participar de entrevista, em data previamente divulgada, com Assistente Social do campus;

6.2. O/A estudante que não realizar sua matrícula será automaticamente desligado/a do programa.

Parágrafo Único: O número de vagas será atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do Ifal.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

7.1. ETAPA 1 – DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO DE ENTREVISTA

7.1.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o agendamento da entrevista no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.1.2. O não comparecimento na entrevista cancelará a possibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de renovação.

7.1.3. Na data agendada para entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 8 deste edital.

7.2. ETAPA 2 - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA

7.2.1. Na data e horário agendado da entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 8 deste edital, na sala A-25 (sala de atendimento do Serviço Social).

7.2.2. O não comparecimento do/a estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de renovação.

Parágrafo Único: O Serviço Social não poderá receber documento fora do dia da entrevista do/a estudante.

7.3. ETAPA 3 - RESULTADO PRELIMINAR

7.3.1. O Serviço Social divulgará, em período previsto neste edital, o resultado preliminar no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.3.2. O/A estudante poderá, dentro do prazo previsto, interpor recurso questionando o resultado preliminar.

7.4. ETAPA 4 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.4.1. A interposição de recurso deverá ser realizada no Protocolo do campus, através de requerimento disponível no site (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>), e, no período previsto por este edital.

7.4.2. Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

7.4.3. Os recursos serão analisados pelo Serviço Social do campus no prazo estipulado pelo edital.

7.4.4. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos através do quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.4.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do campus.

7.4.6. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

Parágrafo Único: Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo.

7.5. ETAPA 5 - RESULTADO FINAL

7.5.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos deverão ser entregues ao Serviço Social (na data da entrevista) de acordo com a ordem a seguir:

1. Original do **Requerimento de Renovação** (ver anexo) preenchida e assinada por responsável em caso de menor de 18 anos;

2. Cópia legível e atualizada (mês de julho ou agosto ou setembro) de **comprovante de residência em nome do/a estudante**. Caso não seja possível, deverá entregar (assinada por responsável no caso de menor de idade) a **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO** que está disponível no site do campus (https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/ensino/assistencia-estudantil);

3. Cópia atualizada (mês de julho ou agosto ou setembro) e legível da **conta de luz**. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO/AUSÊNCIA DA CONTA** (disponível no site do campus).

5. Quando o/a estudante/família **NÃO utilizar transporte escolar gratuito** para comparecer ao campus será necessário apresentar documento comprobatório e legível de gastos com transporte particular emitido pela pessoa responsável da empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

6. Quando existir filho(s) ou crianças menores de 6 anos sob a tutela legal do/a estudante, será necessário apresentar documento comprobatório e legível de gastos com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

8.2. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.

8.4. A Assistente Social analisará e emitirá avaliação dos documentos apresentados pelo/a estudante.

9. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

9.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Auxílio Permanência (PAP).

terá o compromisso de:

- I - possuir frequência mínima de 80% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II - entregar os comprovantes de gastos, quando for o caso;
- III - comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando convocado/a.

9.2. A cada dois meses o corpo docente deverá apresentar lista de estudantes evadidos/as e/ou não frequentadores/as das aulas.

9.3. O/A estudante poderá ser convidado/a pelo Serviço Social para entrevista.

9.4. O Serviço Social analisará cada caso e definirá procedimento.

9.5. Caso seja identificada alguma irregularidade (evasão e/ou infrequência) o/a estudante poderá ter a bolsa suspensa temporariamente ou cancelada definitivamente.

9.6. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando reprovado/a em anos consecutivos.

Parágrafo único: A permanência do/a estudante reprovado/a será analisada pela equipe de Assistência Estudantil.

10. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDANTE E PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS

10.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Bolsa de Estudo ou Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas terá o compromisso de:

- I - frequentar as atividades do projeto;
- II - entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas;
- III - possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- IV - comparecer em reuniões promovidas pela coordenação do projeto e pelo Serviço Social, quando solicitado.

10.2. O/A estudante deverá entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades.

10.3. O acompanhamento e análise do desempenho do/a bolsista será de responsabilidade do/a servidor/a ligado ao projeto.

10.4. Em caso de desligamento do/a aluno/a o/a servidor/a deverá comunicar imediatamente, através de memorando e/ou e-mail, ao Serviço Social.

10.5. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição;
- VI – quando desligado/a do projeto.

10.6. O/A estudante bolsista deverá comunicar ao Serviço Social do campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica.

Parágrafo único: A permanência do/a estudante reprovado/a será analisada pela equipe de Assistência Estudantil.

11. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do edital	04/09/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Divulgação de calendário de entrevista	19/09/2017	-
Entrega de documentação e entrevistas	De 05 à 11/10/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Análise socioeconômica/Visitas Domiciliares	De 16 à 20/10/2017	Sala de atendimento do Serviço Social
Resultado Preliminar	23/10/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Interposição de Recurso	24/10/2017	Setor de Protocolo
Resultado Final	25/10/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de renovação não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.2. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de informações que visem burlar o processo de renovação será motivo de desclassificação e até de exclusão das bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.3. O/A estudante bolsista deverá comunicar ao Serviço Social do campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

12.4. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas e/ou documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo ao Serviço Social do campus.

12.5. Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

12.6. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela equipe de contabilidade do campus.

12.7. O presente edital deverá respeitar a dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do Ifal.

12.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Assistente Social do campus.

12.9. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida com o Serviço Social (nos horários previstos) ou através do e-mail: **servicosocialifal@gmail.com**.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade em alteração de datas o Serviço Social divulgará justificativa e nova proposta de calendário.

Penedo/AL, 04 de setembro de 2017.

Carlson Lamenha
Diretor Geral do campus Penedo

Avaliação do Serviço Social

Penedo; ___ de _____ de 2017

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável Legal